PROJETO DE LEI Nº 323/2023
APODI-RN, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o reconhecimento do direito da pessoa com Transtorno de Espectro Autista – TEA, portadora da carteira de identificação instituída pela Lei Federal N° 13.977, de 2020, ao estacionamento em vagas de deficientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. É reconhecido o direito das pessoas com transtorno do espectro autista à utilização de vagas reservadas às pessoas com deficiência em áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, no Município.

Parágrafo único: Para o exercício do direito reconhecido por esta Lei, é necessária a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, prevista no Art. 3°-A da Lei Federal N° 12.764, de 27 de setembro de 2012, incluído pela Lei Federal N° 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Que seja reservada 2% das vagas em estacionamentos regulamentados de uso público ou privado para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Apodi/RN.

Art. 3º. Seja feita a sinalização necesssária para identificar as vagas existentes no referido estacionamento, seja ele público ou privado.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 27 de fevereiro de 2023.

ADAILTON JOSÉ TARGINO
VEREADOR – MDB

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentada, foi motivado por anseios de grupos sociais e famílias de pessoas com autismo, tendo em vista que as mesmas enfrentam diariamente dificuldades decorrentes do transtorno e reivindicam o direito à inclusão e ao trato conforme toda a sua extensão, promovendo-se a dignidade dos autistas e dos seus familiares perante a sociedade e aos serviços públicos.

No decorrer dos dias os parentes e familiares das pessoas com TEA, enfrentam inúmeros desafios na sua locomoção. Nosso município vem aumentando de maneira crescente o número de veículos, causando assim uma busca e dificuldade para obter vaga nos estacionamentos. Esse projeto de Lei tenta amenizar as barreiras que são impostas no dia-a-dia daqueles que cuidam das pessoas com TEA.

Ainda há que se observar, que os direitos das pessoas com deficiência devem ser sempre assegurados em qualquer condição e situação. As pessoas devem conhecer seus direitos e, sobretudo, exigir o cumprimento da lei. Neste aspecto, o processo de construção da cidadania, enquanto afirmação e reconhecimento de direito é, especialmente na sociedade brasileira, um processo de transformação das práticas sociais enraizadas na sociedade como um todo. É nesse processo que se insere a luta pela plena acessibilidade.

Por fim, cumpre notar que a execução da pretensa Lei será de fácil implementação, tendo em vista as políticas públicas já delineadas na legislação em vigor, inclusive destaque-se, que a aprovação do presente projeto de lei não acarreta aumento de despesas ou a disponibilidade permanente de investimento específicos.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares, o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

ADAILTON JOSÉ TARGINO
VEREADOR – MDB